

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI N° 1.087/2017 DE 25 DE JULHO DE 2017

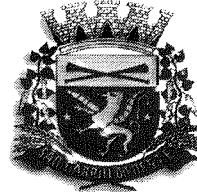
**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

ART. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

ART. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2017, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

ART. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

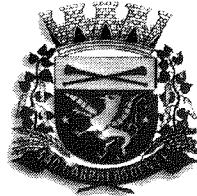
IV - investimentos.

ART. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

ART. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ART. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2017.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
e das Diretrizes Gerais de sua elaboração

ART. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

ART. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e contará, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

ART. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

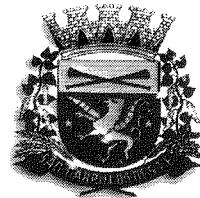
Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

ART. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

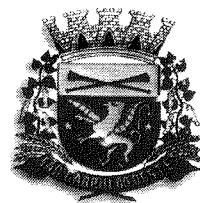
VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101, de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

ART. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

ART. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

ART. 15. A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

ART. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

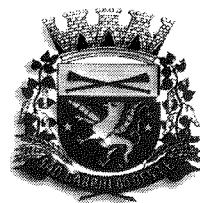
ART. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

ART. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ART. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

ART. 20. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

ART. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

ART. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

ART. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

ART. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

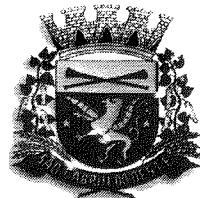
ART. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

ART. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

ART. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

ART. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101, de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

ART. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

ART. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

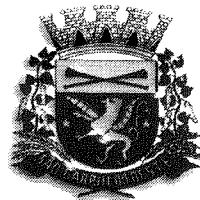
ART. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea a, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

ART. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias.

ART. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

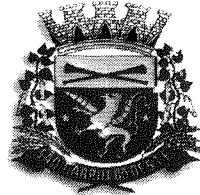
ART. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ART. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria n º 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII
Da arrecadação e revisão tributária

ART. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

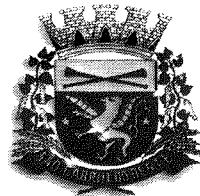
III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do – Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

ART. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

ART. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos artigos 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

ART. 39. Para o exercício financeiro de 2018 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

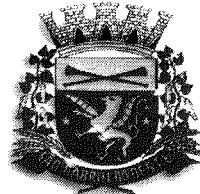
SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

ART. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

ART. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

ART. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ART. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

ART. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;

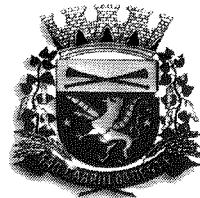
II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

ART. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, segurança pública, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do cooperativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Não se incluem na exigência do caput a destinação de recursos financeiros mediante convênios firmados com entidades privadas ou públicas visando a cooperação para execução de serviços públicos em geral e em especial os serviços de assistência social, saúde, educação e de desenvolvimento econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2018 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.

ART. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, LRF).

CAPÍTULO II
Das disposições gerais

ART. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

ART. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

ART. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

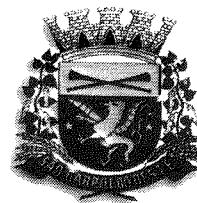
§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2018, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2018 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

ART. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 51. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

ART. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2017, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

ART. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de julho de 2017.



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO I DA LEI Nº 1.087/2017

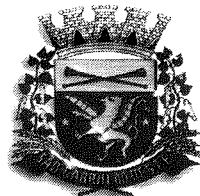
METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2018:

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- I – Desenvolver ações de modernização das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal mediante a aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial, protocolo, tributária e controle interno, bem como a implantação de mecanismos de tecnologia de informação voltados para dar maior eficiência, celeridade e economicidade;
- II – Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada, mediante a implantação do projeto “Transformar Visão em Ação”, bem como propiciando mecanismos de participação em seminários, congressos, palestras, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- III – Promover a revisão dos Estatutos dos Servidores Municipais e Planos de Cargos e Remuneração, regulamentar os institutos neles previstos e promover a valorização profissional;
- IV – Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a database de cada categoria;
- V - Dar continuidade aos procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
- VI – Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente;
- VII – Adquirir materiais de consumo, mobiliários e equipamentos de informática para as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;
- VIII – Dar continuidade aos procedimentos de implantação, organização e fortalecimento da Procuradoria Jurídica do Município e a estruturação da carreira de Procurador Jurídico Municipal;
- IX – Revisar e atualizar a legislação municipal, especialmente do Código Tributário Municipal, Lei Municipal do ISSQN, Código de Obras, Código de Posturas, Plano Diretor e demais legislação tributária;
- X – Fortalecer e manter as atividades do PROCON Municipal;
- XI - Providenciar a recepção de autoridades e a divulgação das ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XII - Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral.

1.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

I – Desenvolver ações voltadas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e dar cumprimentos às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira, mediante o contínuo acompanhamento da execução orçamentária- financeira e implantação de sistemas informatizados de gerenciamento e administração do Orçamento Municipal;

II - Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, podendo, se for o caso, contratar serviços especializados de consultoria em Gestão Contábil-Financeira;

III - Incrementar mecanismos voltados para a redução da dívida ativa e a recuperação dos créditos, mediante Programas de Incentivo e Parcelamento Administrativo; atualização do banco de dados da Dívida Ativa; e promoção de cobrança extrajudicial e judicial desses débitos;

IV - Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais, fortalecer medidas de fiscalização e promover a modernização dos setores de arrecadação;

V - Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal;

VI - Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (serviços *online*);

VII - Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes, bem como adotando medidas para revisão dos juros e encargos, quando possível;

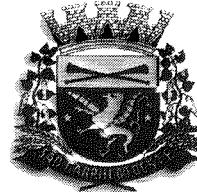
VIII – Promover campanhas com finalidade de conscientizar o contribuinte sobre a importância dos tributos e do respectivo pagamento, bem como instituir premiações voltadas para o incremento da arrecadação de impostos;

IX – Promover a participação popular nas ações governamentais e de elaboração dos orçamentos, mediante o fortalecimento da Ouvidoria Geral, de canal direto de comunicação e/ou realização de audiências públicas.

2. CONTROLADORIA (CONTROLE INTERNO)

I - Fortalecer as ações da Controladoria Interna por meio de estruturação mobiliária, implantação de mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas, licitações, contratos e parcerias;

II – Ampliar o quadro funcional da Controladoria Geral e propiciar a capacitação e atualização de todos os servidores do setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

III – Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos, por meio da manutenção da imprensa oficial, da *homepage* da Prefeitura, da realização de audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade, e da contratação de meios de divulgação e informação em geral.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

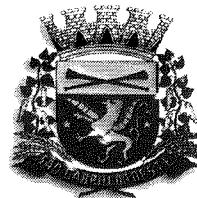
I – Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações no âmbito da política de assistência social, nas hierarquias básica e especial, visando a redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

II - Organizar, coordenar, supervisionar e executar a proteção social básica com o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através do:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas acima de 60 anos e suas famílias;
- c) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos;
- d) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens entre 15 e 18 anos;
- e) Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

III - organizar, coordenar, supervisionar e executar a proteção social especial de média e alta complexidade com o objetivo de prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, através do:

- a) Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade:
 - 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
 - 2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
 - 3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
 - 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- b) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

1. Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades abrigo institucional, casar lar e casa de passagem;

2. Serviço de Acolhimento em República;

3. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4. Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e emergenciais.

IV - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os projetos vinculados aos serviços de proteção social básica que visem a segurança alimentar e nutricional;

V - Organizar, coordenar, supervisionar e executar o Programa Bolsa Família;

VI - Organizar, coordenar, supervisionar os projetos vinculados aos serviços de proteção social especial que tenham como eixo Ações de Incentivo ao Protagonismo Social, visando garantir atendimento especializado de cidadania e inclusão social e a qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e mobilidade reduzida;

VII - Organizar, coordenar, supervisionar os projetos vinculados aos serviços de proteção social especial que tenham como eixo o atendimento direcionado às famílias de dependentes químicos, no processo de reabilitação;

VIII - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os benefícios eventuais contidos na art. 22 da Lei Federal n. 8742 de 07 de dezembro de 1993 e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Organizar, coordenar, supervisionar e executar as ações pertinentes ao Benefício de Prestação Continuada - BPC;

X - Promover a manutenção geral dos serviços socioassistenciais, mediante aquisição de bens de consumo, mobiliários, equipamentos e contratação de serviços;

XI - Promover a manutenção do Conselho Tutelar, por meio da aquisição de bens de consumo, mobiliários, equipamentos e contratação de serviços;

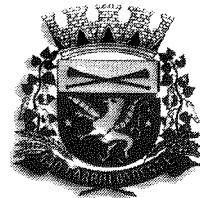
XII - Promover a manutenção dos Conselhos Municipais de Direitos, da Coordenadoria de Habitação, do CRAS, do CREAS e demais Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da aquisição de bens de consumo, mobiliários, equipamentos e contratação de serviços;

XIII - Promover a capacitação da Rede Municipal de Assistência Social, inclusive de Conselheiros de Políticas Públicas e de Direitos;

XIV - Organizar, coordenar, supervisionar e executar o Plano Municipal de Assistência Social;

XV - Planejar e alcançar as prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XVI - planejar, coordenar e acompanhar a implantação de conjuntos habitacionais, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas para o desenvolvimento da política habitacional e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

desenvolvimento urbano do Município, assim como coordenar e fiscalizar os programas de comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados pelo poder público municipal direta ou indiretamente;

XVII - realizar o co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais através de termos de parceria para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, observadas as normas da legislação em vigor;

XVIII - garantir a implementação de projetos de Geração de Trabalho e Renda;

XIX - coordenar, fiscalizar e executar a política de defesa dos direitos das minorias étnico-sociais, visando assegurar o exercício pleno da cidadania; formular, implantar e monitorar políticas voltadas para a valorização e a promoção de defesa da dignidade e cidadania LGBT, feminina, e da juventude incluindo ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência;

XX - Implantar e manter os demais programas de assistência social de acordo com as portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA;

XXI - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

XXII - Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

XXIII - Implantar e Implementar as ações da Vigilância Socioassistencial;

XXIV - Estruturação das equipes de referência, respeitando os parâmetros estabelecidos pela NOB/RH-SUAS de composição de equipe para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito das proteções sociais: básica, média e alta complexidade, contribuindo para aprimorar a gestão do Sistema e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

4. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

4.1. EDUCAÇÃO

I - Propiciar condições para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Organizar, coordenar, monitorar, avaliar e executar ações previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação e no Plano Municipal de Educação;

III - Implementar, fortalecer e manter o Sistema Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

IV - Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, inclusive com a aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes e capacitação dos conselheiros e técnicos;

V - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento à educação infantil, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais;

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

VI - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento ao ensino fundamental, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das Escolas Municipais;

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as Escolas Municipais.

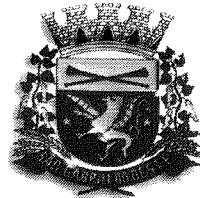
VII - Propiciar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação do atendimento à educação especial, mediante contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários para o atendimento da Educação Especial e unidades escolares;

VIII - Coordenar, controlar e executar o Programa de Alimentação Escolar, mediante a contratação de serviços e aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, em especial os advindos da agricultura familiar e materiais de consumo em geral;

IX - Coordenar, controlar e executar o Programa de Transporte Escolar, mediante a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos escolares próprios, contratação de empresas especializadas em transporte escolar, aquisição de materiais de consumo, peças e equipamentos em geral necessários para garantir a segurança dos alunos usuários do transporte escolar;

X - Coordenar, controlar e executar as ações referentes aos projetos: Formação Continuada de Servidores da Educação, Educação Básica do Campo, Escola integral, Novo Mais Educação, Brasil Alfabetizado, Encontro de Educadores Festival estudantil, Programa de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, Programa de Educação de Jovens e Adultos- EJA, Projeto de Recuperação Paralela, PROERD e JEISGO, Projeto Campo Limpo, Viajando na Leitura, Projeto Agrinhol e outros projetos educacionais, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários e materiais permanentes em geral;

XI - Promover a adequação tecnológica, informatização das escolas municipais e unidades de ensino, mediante a contratação de serviços, aquisição de equipamentos tecnológicos, aquisição de suprimentos de informática e materiais de consumo em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- XII - Incentivar e subsidiar a Educação Técnica Profissional por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades governamentais federais, estaduais e entidades privadas visando a qualificação profissional dos estudantes;
- XIII - Incentivar a educação superior, mediante o cofinanciamento do transporte de acadêmicos e execução, em parceria com instituições de ensino superior credenciadas junto ao MEC, de cursos de extensão e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação à distância;
- XIV - Firmar termos de colaboração, cooperação e fomento para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, observadas as normas da legislação em vigor;
- XV - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- XVI - Dar continuidade às reformas e ampliações das unidades escolares.
- XVII - Construir novas unidades escolares visando à ampliação do atendimento e a educação em tempo integral;
- XVIII - Implantar e manter os demais programas de educação de acordo com as políticas e legislações emanadas pelas portarias do Ministério da Educação;
- XIX - Promover a manutenção e incremento da Universidade Aberta do Brasil em parcerias com instituições de ensino superior e de Pesquisa.

4.2. CULTURA

- I - Promover ações para a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral para atender o Museu, o Arquivo Público, as Bibliotecas Municipais e o Centro de Educação Musical e Artes;
- II - Promover a difusão cultural através do desenvolvimento de atividades voltadas para educação e incentivo à cultura, especialmente com a realização ou patrocínio dos seguintes eventos: Festa de aniversário do Município, Festa do Leitão no Rolete/Festoeste, Festa do Tiro de Laço, Festival do Chopp, Luzes do Cerrado (O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste), Natal com Cristo, Natal Feliz Acisga, Festival Gospel de São Gabriel do Oeste – FESTGospel e Festival Estudantil da Canção; Festival de Quadrilhas juninas; e Festival da Juventude;
- III - Executar projetos de cultura e cidadania mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, seminários, festivais e apresentações culturais envolvendo música, dança, teatro, literatura, artes plásticas e visuais;
- IV - Promover a manutenção do Conselho Municipal de Cultura;
- V - Implantação do Plano e do Sistema Municipal de Cultura;
- VI - Atualizar o acervo das bibliotecas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VII - Propiciar condições para a manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e administração do Centro de Eventos, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

VIII - Firmar termos de colaboração, cooperação e fomento para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, observadas as normas da legislação em vigor;

IX - Promover a estruturação, organização e fortalecimento dos grupos étnicos que compõem a cultura no município;

X – Instituir oficinas de teatro para crianças e adultos;

XI – Implantar aulas de música para alunos dos distritos do Areado e Assentamento Campanário;

XII – Implantar o Coral Municipal;

XIII – Descentralizar os projetos culturais para os bairros, assentamentos e distrito do Areado.

4.3. DESPORTO E LAZER

I - Promover a difusão da prática do esporte através do desenvolvimento de atividades voltadas para educação esportiva, especialmente com a realização ou patrocínio de eventos esportivos em geral;

II - Incentivar, mediante o patrocínio financeiro, a participação dos atletas locais em eventos esportivos, de forma a divulgar os programas e atividades esportivas do Município;

III - Propiciar condições para a administração e manutenção da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste, por meio da contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

IV - Promover a manutenção do balneário municipal (Parque Águas do Paraíso), bem como a melhoria de suas instalações físicas;

V - Promover a manutenção das áreas de lazer (Praças e parques);

VI - Promover a manutenção dos Ginásios de Esportes (centro e jardim gramado) e do Estádio Municipal;

VII - Executar e fomentar projetos esportivos mediante a realização de escolinhas, cursos, palestras, oficinas, seminários, encontros regionais e competições em geral envolvendo esportes de participação, escolar e de rendimento;

VIII - Criar o Plano Municipal de Desporto;

IX – Incentivar a implantação de academias de ginástica ao ar livre para pessoas com deficiência em praças públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

X – Estimular a elaboração de projeto para construção de pista de caminhada e ciclovia para prática de atividades físicas.

5. SAÚDE PÚBLICA

I - Propiciar condições para a administração e manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Implantar o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), em toda Rede de Atenção à Saúde através das plataformas digitais, fomentando a aquisição de equipamentos compatíveis com o sistema e capacitação dos recursos humanos operacionais;

III - Manter e ou ampliar o quadro de recursos humanos das Redes de Atenção à Saúde de forma adequada para correto e eficiente desenvolvimento dos programas que compõe a Política Nacional de Atenção Básica, Política Nacional de Saúde Bucal, Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares; Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde; Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB), Rede de Atenção às Urgências e emergências;

IV - Implementar, executar e subsidiar a Política Nacional de Atenção Básica, mediante:

a) Contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos em geral para manutenção das Estratégias de Saúde da Família;

b) Contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos em geral para manutenção da Saúde Bucal;

c) Manter a adesão e fomentar o Programa de Melhoria da Qualidade de Atenção Básica - PMAQ, Planejamento Familiar, Programa Mais Médicos - PMM e Programa Anti-tabagismo;

V - Realizar a manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas mediante a aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos, bem como a manutenção corretiva e preventiva;

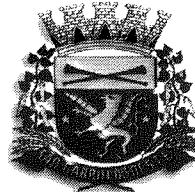
VI - Realizar o transporte sanitário de pacientes no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual;

VII - Manter a Farmácia Básica, mediante a contratação de serviços, manutenção e ou ampliação do quadro de recursos humanos, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral para o seu funcionamento e através de aquisição de medicamentos, materiais de uso em saúde e correlatos para oferta e/ou distribuição gratuita à população;

VIII - Implementar as Redes de Atenção à Saúde, mediante:

a) Contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos em geral para o correto funcionamento e manutenção das seguintes unidades: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Centro de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Atenção Psicossocial (CAPS); Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF); Centro Especializado de Reabilitação (CER); Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; Sala de Estabilização.

IX - Executar o Atendimento de Média e Alta Complexidade Hospitalar e ambulatorial, mediante:

a) Manutenção ou ampliação do quadro de recursos humanos, contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos em geral para a manutenção do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira /Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (FUNSAUDE);

b) Manutenção ou ampliação do quadro de recursos humanos, contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos em geral para o correto funcionamento e manutenção do Centro de Especialidades Médicas Dra. Sônia Regina Camargo (CEM);

X - Executar os Programas de Vigilância em Saúde (Sanitária, Zoonose, Ambiental, Epidemiológica), monitoramento Nacional de Agrotóxicos na Água de Consumo Humano, através da manutenção ou ampliação do quadro de recursos humanos, contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos em geral, para as unidades de atendimento e execução desses programas;

XI - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito da Saúde, observadas as normas da legislação em vigor;

XII - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e os programas vinculados a esta, bem como realizar manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;

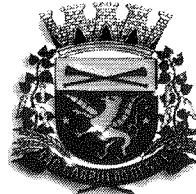
XIII - Construir, reformar e ampliar, e/ou dar seguimento nos projetos desta natureza que por ventura estejam em andamento ou venham a fazer parte do planejamento nas unidades de atendimento em saúde ESFs, CEM, CEO, CER, CAPS/Fisioterapia, NASF, SAMU, SAD e Farmácia Municipal;

XIV - Executar campanhas de: Educação em Saúde, vacinação (previstas no Programa Nacional de Imunização), doação de sangue, preventivos de Câncer do Colo Uterino, mama, próstata e bucal e erradicação de doenças transmissíveis;

XV - Estruturar e fomentar o Programa de Apoio à Gestante e Parturiente (Rede Cegonha) com a manutenção do SIS Pré-natal e exames correlatos.

XVI – Implantar, ampliar e manter os programas de saúde de acordo com as portarias do Ministério da Saúde e desenvolver ações de prevenção e atendimento a dependentes químicos;

XVII - Manter e revisar as ações e adesões da Programação Pactuada Integrada e das contratualizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

XVIII - Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Saúde com a aquisição de material de consumo e de divulgação, equipamentos, materiais permanentes e capacitação dos conselheiros;

XIX - Capacitar os Servidores Públicos Municipais da área de Saúde, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos na sede do município e a distância, aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

XX - Incentivar e fomentar a participação de alunos da rede de ensino municipal, estadual e particular nas ações relacionadas à saúde através do Programa de Saúde na Escola, com ações educativas e premiações;

XXI – Incentivar e fomentar a adesão aos Programas de Vacinação dos Professores, servidores administrativos e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino de acordo com o calendário vacinal do Ministério da Saúde;

XXII - Viabilizar suporte através de condições para a hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes que necessitem de tratamento fora do domicílio, em permanência ou em transito;

XXIII – Manter e aprimorar os serviços de diagnóstico e tratamento oncológico, cirúrgicos, hormonal, radioterápico e quimioterápicos aos pacientes da rede municipal de saúde em unidade hospitalar do município e rede referenciada;

XXIV – Manter Termo de Cooperação com Instituições de Ensino, superior ou médio através de campo de estágio e/ou fornecimento de hospedagem e alimentação dos acadêmicos;

XXV – Viabilizar a construção de Farmácia Municipal;

XXVI – Adquirir material médico-hospitalar, medicamentos, reagentes e correlatos para manter, ininterruptamente, as atividades-fim do Hospital Municipal;

XXVII – Adquirir equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Municipal e promover a manutenção preventiva e corretiva dos materiais e equipamentos já existentes;

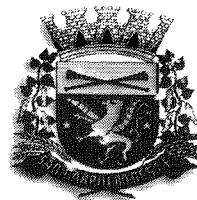
XXVIII – Adquirir uma viatura ambulância para uso no Hospital Municipal;

XXIX – Adquirir um veículo para uso nas atividades administrativas da FUNSAÚDE;

XXX – Reformar, ampliar e adequar as instalações físicas do Hospital Municipal, com a finalidade de melhorar o atendimento e construir setores que segreguem as atividades técnicas das administrativas, conforme preconiza a gestão moderna de hospitais públicos e privados;

XXXI – Promover a capacitação dos servidores do Hospital Municipal, visando incentivar e reconhecer a atuação profissional e melhorar o atendimento aos usuários;

XXXII – Implantação definitiva e de uso rotineiro de tecnologia da informação, através de Prontuário Eletrônico, da interligação dos diversos setores técnicos e administrativos por rede lógica e comunicação eletrônica com a Atenção Primária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Secundária de Saúde, diminuindo custos, aumentando a segurança e aprimorando os processos de diagnóstico e tratamento, além de assegurar a guarda da documentação nosológica no Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME);

XXXIII – Estreitar o relacionamento com a Secretaria Municipal de Saúde, para que as ações e promoção da saúde, prevenção e tratamento de doenças sejam contínuas nas três esferas da atenção aos pacientes, com referência e contrarreferência rotineiras nos diversos serviços especializados;

XXXIV – Elaborar projeto de humanização no atendimento do Hospital Municipal, que contemple os setores, desde o Serviço de Vigilância, Recepção, Pronto Atendimento, Internação, Centro Cirúrgico, Laboratório de Análises Clínicas, Nutrição e Dietética, Corpo Clínico, Enfermagem, Fisioterapia, Serviço de Diagnóstico por Imagem, SAME e Administração;

XXXV – Estabelecer estudo para melhorias estruturais e de processos técnicos e administrativos, visando à avaliação pela Comissão de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde;

XXXVI – Dar continuidade aos procedimentos de reestruturação do Centro Cirúrgico, para adequação à legislação hospitalar e maximização do potencial humano e técnico, com vistas a ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos.

6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

6.1. DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DO TURISMO

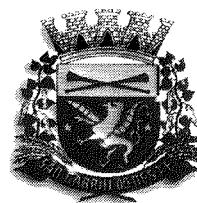
I - Propiciar condições para a Administração e manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias e a legalização das atividades econômicas do setor informal, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

III - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

IV - Fomentar as atividades de Indústria, Comércio e Serviços gerando condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização e geração de renda, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

V - Dar continuidade a execução do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROCRESER, com vistas a promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação e inovação da base produtiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

bem como oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e relocalização de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;

VI – Garantir recursos para implantação e manutenção do Plano de Desenvolvimento Turístico local;

VII - Realizar estudos e pesquisas sobre o Micro Empreendedor Individual, comercial e industrial do Município, gerando um banco de dados estatísticos;

VIII - Incentivar e proporcionar o fortalecimento das micro e pequenas empresas sediadas no município, por meio de consultorias, palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

IX – Viabilização de recursos para a manutenção e ampliação do Centro de Qualificação (CEQUAP) oferecendo cursos profissionalizantes para geração de Trabalho e Renda;

X - Garantir a manutenção e ampliação das ações da Agencia de Emprego;

XI – Garantir a coordenação das ações implantadas pelo CIAT – Centro de Integração de Atendimento ao Trabalhador;

XII – Implementar o Projeto INTEGRAR – REDESIM através do Agente Articulador;

XIII – Coordenar as ações do Agente de Desenvolvimento Econômico;

XIV – Viabilização de recursos para manutenção e ampliação da Sala do Empreendedor;

XV – Implementar programa de incentivo para Indústria, comércio e serviços no uso de fontes renováveis de geração de energia limpa.

6.2. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

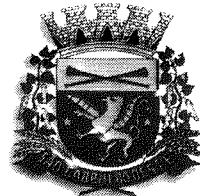
I - Estimular a formação de organizações produtivas e a legalização das atividades econômicas por meio do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M.;

II – Dar continuidade nas ações de implantação Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, SISLAM;

III - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

IV – Garantir recursos para ampliação e manutenção do sistema de triagem, compostagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos realizados na Unidade de Tratamento de Resíduos;

V - Realizar estudos e pesquisas sobre a produção agropecuária do Município;

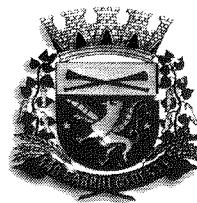


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- VI - Incentivar e proporcionar o fortalecimento da Agricultura Familiar no município, por meio de consultorias, palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;
- VII - Implantar programas de aumento de produtividade e diversificação das atividades agroindustriais;
- VIII - Incentivar a agroindústria para uso de fontes alternativas de geração de energia limpa;
- IX - Promover ações visando a preservação do uso de solo, água, fauna e flora através de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;
- X - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais voltadas para o desenvolvimento econômico, observadas as normas da legislação em vigor;
- XI - Dar continuidade a implantação e manutenção do Parque de Exposições;
- XII - Adquirir veículos, máquinas e implementos;
- XIII – Ampliação de programas e ações de educação ambiental para Indústria, comércio e serviços;
- XIV – Implantar e executar Programa de Arborização Urbana;
- XV – Viabilizar ações para melhoria no programa de coleta seletiva.

6.3. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- I - Propiciar condições para a administração e manutenção da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;
- II - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;
- III - Promover a manutenção e incremento da Universidade Aberta do Brasil em parcerias com instituições de ensino superior e de pesquisas;
- IV - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das finalidades da FUNPESG, observadas as normas da legislação em vigor;
- V – Viabilização de recursos para manutenção e ampliação da Funpesg;
- VI – Viabilização de recursos de manutenção, conservação e modernização da patrulha mecanizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- VII - Viabilização de Recursos para ampliação, manutenção e modernização do Viveiro de Mudas típicas do cerrado;
- VIII – Implantação de projeto de culturas anuais, fruticultura e horticultura e olerícolas;
- IX – Garantir recursos para ampliação e manutenção de Projeto de Ovinocultura, bovinocultura e piscicultura.

7. INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

- I - Propiciar condições para a Administração e manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;
- II - Realizar a manutenção da iluminação pública e, se for o caso, realizar a sua expansão para áreas atualmente não atendidas, por meio da contratação serviços especializados e aquisição de materiais elétricos e de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;
- III - Realizar os serviços de coleta de lixo e limpeza de ruas, praças e espaços públicos, por meio da contratação serviços especializados e aquisição de materiais de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios e residências para evitar a proliferação de doenças;
- V - Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no Código de Posturas Municipal, bem como promover a adequação e atualização desse instrumento normativo;
- VI - Adquirir veículos e maquinários para realização dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural;
- VII - Dar continuidade a implantação e manutenção do Parque de Exposições;
- VIII - Promover a drenagem e a pavimentação das vias públicas no perímetro urbano;
- IX - Realizar a “Operação Tapa Buraco”, mediante manutenção das ruas e avenidas com a aplicação de lama ou produto asfáltico nos locais onde a pavimentação esteja desgastada;
- X - Promover a construção e conservação das estradas vicinais, por meio de cascalhamento e patrolamento;
- XI - Construir, reformar ou ampliar as pontes urbanas ou rurais, localizadas no território do município ou em suas divisas;
- XII - Adotar as medidas necessárias para a municipalização do trânsito, mediante, se for o caso, contratação de empresa especializada em planejamento de trânsito, bem como providenciar a sinalização vertical e horizontal das vias;

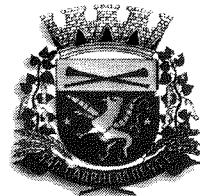


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- XIII - Promover a construção, reforma, adequação e ampliação dos prédios públicos municipais;
- XIV - Adotar sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
- XV - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
- XVI- Realizar a manutenção do Cemitério Municipal existente e projetar um novo Cemitério;
- XVII – Desenvolver projeto para construção de abrigo nos pontos de ônibus para atender a população e melhorar e ampliar os serviços de transporte urbano;
- XVIII – Elaborar projeto para aquisição e instalação de lixeiras em toda a cidade em especial nos logradouros de maior movimento, prédios públicos, instituições bancárias e afins;
- XIX – Criar projeto para construção de ciclovias nas ruas de maior circulação no perímetro urbano;
- XX – Implantação de espaços comunitários e de lazer nos bairros.

8. SANEAMENTO

- I - Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, bem como promover a manutenção das áreas já implantadas;
- II - Promover a manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes; equipamentos em geral e realização de obras;
- III - Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário – ETE e Estações Elevatórias, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes; equipamentos em geral e realização de obras;
- IV - Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades) mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;
- V - Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;
- VI - Apoiar programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;
- VII - Aquisição, reforma e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

VIII - Promover e fomentar projetos e campanhas educativas sobre preservação ambiental, saúde pública, uso racional da água e dos bens naturais e assuntos correlatos;

IX - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;

X - Operar, manter, consertar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XI - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;

XII - Lançar, arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obras à executar;

XIII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento;

XIV - Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste;

XV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável e esgoto sanitário, compatível com suas finalidades.

XVI - Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidade e empresas.

XVII – Executar a coleta do lixo domiciliar em todo o perímetro urbano.

9. LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativos, financeiro, contábil, recursos humanos, imprensa e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos automotores e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

III - Providenciar a recepção de autoridades e a divulgação das ações do legislativo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de agência de propaganda e publicidade;

IV - Capacitar os servidores públicos do poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

V - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, reformulação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

VI - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VII – Viabilizar concessão pecuniária para serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, adesão a plano de saúde e concessão de auxílio alimentação;

VIII - Reformar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal.

PRIORIDADES NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

Na execução do orçamento de 2018, será dada maior prioridade às metas que visem:

I - a promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II – o atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;

III - garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

IV - garantir eficiência e qualidade na oferta da educação;

V - fomentar da economia do Município, em especial o comércio e a indústria, buscando sempre o desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;

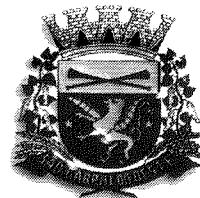
VI - a promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;

VII - a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

VIII - a implementação de política habitacional;

IX – promover a proteção e preservação do Meio Ambiente;

X - a valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

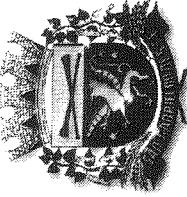
XI - a implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e

XII - a implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de julho de 2017.



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO III

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS
ANUAIS
EXERCÍCIO DE
2018**

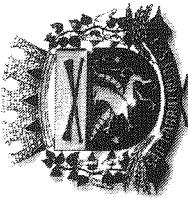
LRF, art. 4°, § 1°

Ano de Referência		<Ano + 1>						<Ano + 2>										
		2018			2019			2020										
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante PIB	%PIB (a/PIB) x100	RCL	%RCL(A/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante PIB	%PIB (b/PIB) x100	RCL	%RCL(A/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante PIB	%PIB (c/PIB) x100	RCL	%RCL(A/RCL) x100			
Receita Total	147.922.127,19	139.833.706,89	1.640.298.608,00	9,02	123.709.896,02	119,57	159.607.975,24	142.630.381,03	1.771.817.750,02	9,01	133.482.977,81	119,57	172.217.005,28	145.482.988,65	1.913.882.097,28	9,00	144.028.133,05	119,57
Receita Primária (I)	146.584.889,18	138.569.683,94	1.640.298.608,00	8,94	123.709.896,02	118,49	158.165.203,33	141.341.077,61	1.771.817.750,02	8,93	133.482.977,81	118,49	170.660.254,39	144.167.899,17	1.913.882.097,28	8,92	144.028.133,05	118,49
Despesa Total	147.922.127,19	139.833.706,89	1.640.298.608,00	9,02	123.709.896,02	119,57	159.607.975,24	142.630.381,03	1.771.817.750,02	9,01	133.482.977,81	119,57	172.217.005,28	145.482.988,65	1.913.882.097,28	9,00	144.028.133,05	119,57
Despesas Primárias	146.508.971,53	138.497.822,85	1.640.298.608,00	8,93	123.709.896,02	118,43	158.083.180,28	141.287.779,41	1.771.817.750,02	8,92	133.482.977,81	118,43	170.571.751,52	144.093.134,99	1.913.882.097,28	8,91	144.028.133,05	118,43
Resultado Primário (I-III)	76.017,65	71.860,99	1.640.298.608,00	0,00	123.709.896,02	0,06	82.023.036	73.298,21	1.771.817.750,02	0,00	133.482.977,81	0,06	88.502,87	74.764,17	1.913.882.097,28	0,00	144.028.133,05	0,06
Resultado Nominal	-183.450,76	-173.614,26	1.640.298.608,00	-0,01	123.709.896,02	-0,15	-28.294,68	-26.053,68	1.771.817.750,02	-0,01	133.482.977,81	-0,17	-281.566,87	-266.659,99	1.913.882.097,28	-0,01	144.028.133,05	-0,20
Dívida Pública Consolidada	10.669.394,07	10.997.308,60	1.640.298.608,00	0,65	123.709.896,02	8,62	11.134.606,59	10.537.576,74	1.771.817.750,02	0,63	133.482.977,81	8,34	11.587.473,85	10.366.615,58	1.913.882.097,28	0,61	144.028.133,05	8,05
Liquida	-1.084.365,35	-1.026.790,27	1.640.298.608,00	-0,07	123.709.896,02	-0,88	-1.313.260,04	-1.242.843,95	1.771.817.750,02	-0,07	133.482.977,81	-0,98	-1.594.816,91	-1.509.303,94	1.913.882.097,28	-0,08	144.028.133,05	-1,14

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Rua Martiniano Alves Dias 1211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0 67) 3225-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO III

METAS FISCAIS

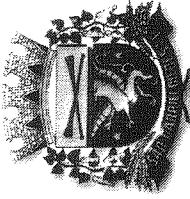
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	R\$					%RCL	Metas Realizadas em	% PIB	(b) 2016	(c)=(b-a)	Variação
	(a) 2016	Metas Previstas em	% PIB	RCL	%RCL						
Receita Total	117.883.355,78	105.995.428,82	111,22	122.577.560,48	105.995.428,82	115,64	4.694.204,70	3.982,1			
Receita Primária (I)	116.933.166,32	105.995.428,82	110,32	121.400.336,22	105.995.428,82	114,53	4.467.169,90	3.820,3			
Despesa Total	117.883.355,78	105.995.428,82	111,22	123.049.791,12	105.995.428,82	116,09	5.166.435,34	4.382,7			
Despesa Primária (II)	116.326.467,38	105.995.428,82	109,75	122.080.692,86	105.995.428,82	115,18	5.754.225,48	4.946,6			
Resultado Primário (I-II)	606.698,94	105.995.428,82	0,57	-680.356,64	105.995.428,82	- 0,64	-1.287.055,58	-212.140,7			
Resultado Nominal	-604.749,28	105.995.428,82	-0,57	231.42,98	105.995.428,82	0,22	836.172,26	-138.287,6			
Dívida Pública Consolidada	9.212.365,89	105.995.428,82	8,69	9.725.436,19	105.995.428,82	9,18	513.070,30	5.569,4			
Dívida Consolidada Líquida	-643.129,49	105.995.428,82	-0,61	-785.668,19	105.995.428,82	- 0,71	-112.538,70	17.498,6			

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

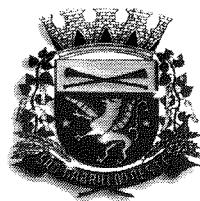
ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, ART 4º, § 2º, inciso II

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	101.984.071,82	117.883.555,78	15,59	131.355.314,48	11.43	147.922.127,19	25,48	159.607.975,24	7,90	172.217.005,28	7,90
Receita Primária (I)	89.398.808,71	116.933.166,32	30,80	115.665.003,56	-1,08	146.584.989,18	25,36	158.165.203,33	7,90	170.660.284,39	7,90
Despesa Total	101.984.071,82	117.883.355,78	15,59	131.355.314,47	11,43	147.922.127,19	25,48	159.607.975,24	7,90	172.217.005,28	7,90
Despesa Primária (II)	88.549.113,05	116.326.467,38	31,37	115.634.868,48	-0,59	146.508.971,53	25,95	158.083.180,28	7,90	170.571.751,52	7,90
Resultado Primário (I – II)	849.695,66	606.668,94	-28,60	30.155,08	-95,03	76.017,65	-87,47	82.023,05	7,90	88.502,87	7,90
Resultado Nominal	-604.749,28	-604.749,28	0,00	-1.068.054,50	76,62	-183.450,76	-69,66	-228.294,69	24,44	-281.556,87	23,33
Dívida Pública Consolidada	9.212.365,89	9.212.365,89	0,00	9.077.657,00	-1,46	10.669.394,07	15,82	11.134.606,59	4,36	11.587.473,85	4,07
Dívida Consolidada Líquida	-643.129,49	-643.129,49	0,00	-2.997.781,40	366,12	-1.084.965,35	68,70	-1.313.260,04	21,04	-1.594.816,91	21,44
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	96.407.556,31	111.437.463,30	15,59	124.172.771,79	11,43	139.333.706,89	25,48	142.630.381,03	2,00	145.482.988,65	2,00
Receita Primária (I)	84.510.458,65	98.978.661,32	17,12	109.340.411,15	10,47	138.569.683,94	40,00	141.341.077,61	2,00	144.167.899,17	2,00
Despesa Total	96.407.556,31	111.437.463,30	15,59	124.172.771,79	11,43	139.333.706,89	25,48	142.630.381,03	2,00	145.482.988,65	2,00
Despesa Primária (II)	83.707.224,57	97.373.529,62	16,33	109.311.923,87	12,26	138.497.822,95	42,23	141.267.779,41	2,00	144.093.134,99	2,00
Resultado Primário (I – II)	803.234,08	1.805.131,70	99,83	28.487,29	-98,23	71.860,99	-95,52	73.298,21	2,00	74.784,17	2,00
Resultado Nominal	-572.323,04	(1.235.269,57)	115,83	(1.010.814,55)	-18,17	-173.614,26	-85,95	-216.053,68	24,44	-266.459,99	23,33
Dívida Pública Consolidada	8.718.405,25	8.657.902,43	-0,69	8.590.919,36	-0,77	10.097.308,60	16,63	10.537.576,74	4,36	10.966.161,58	4,07
Dívida Consolidada Líquida	-608.645,34	(2.560.209,99)	320,54	(2.837.042,45)	10,81	-1.026.790,27	-59,89	-1.242.843,95	21,04	-1.509.303,94	21,44

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2018

LRF , Art. 4º , § 2º , inciso III

R\$

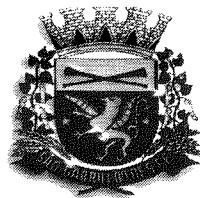
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2016		2015		2014	
Patrimônio Líquido	127.291.869,42	100,00	114.800.604,57	100,00	72.477.593,88	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	127.291.869,42	100,00	114.800.604,57	100,00	72.477.593,88	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2012		2011		2010	%

FONTE: BALANÇOS ANUAIS

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

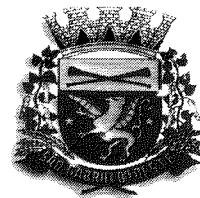
R\$

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	145.970,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0,00	0,00	145.970,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	145.970,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	145.970,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	145.970,00

FONTE: BALANÇOS ANUAIS

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

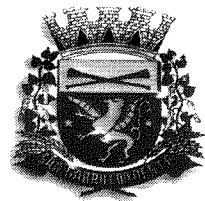
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	R\$ milhares	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
RECEITAS PREVIDENCIARIAS				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições			NÃO SE APLICA	
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFÍCIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS		<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)				
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

FONTE:


JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCICIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	NÃO SE APLICA			REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a + b +c)	

FONTE:

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA**

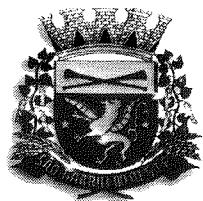
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V
R\$

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS				COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Contribuintes em Dívida Ativa	300.000,00	323.700,00	349.272,30	
Receita de Dívida Ativa						972.972,30
TOTAL			300.000,00	323.700,00	349.272,30	972.972,30

FONTE:


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

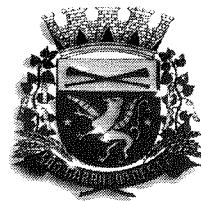
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	2.961.400,96
(-) Transferências Constitucionais	-291.741,40
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.253.142,36
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.253.142,36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III – IV)	3.253.142,36

FONTE:

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	200.000,00
Redução de Receita	1.200.000,00	Redução de Despesa no Orçamento	1.700.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00		
TOTAL	1.900.000,00	TOTAL	1.900.000,00

FONTE:

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.241.008,35	6.948.506,16	6.607.282,69	8.475.347,49	7.538.327,64	11.155.027,64	6.600.609,71	9.544.484,11	7.938.381,34	7.407.740,20	8.482.304,36	6.959.048,94	66.278.050,72	103.750.954,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COTA-PARTÉ DO FPM	1.345.918,68	1.669.162,92	746.953,07	1.647.696,07	3.006.198,33	3.696.588,34	1.988.531,61	2.556.239,02	1.597.257,60	1.924.536,17	2.175.819,34	2.012.017,80	24.367.069,01	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COTA-PARTÉ DO ICMS	1.518.061,96	1.613.488,55	1.707.310,42	1.461.063,74	1.493.197,15	1.622.451,72	1.601.275,30	588.650,23	1.975.860,79	1.926.310,17	1.819.117,79	1.537.825,53	18.847.643,15	24.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COTA-PARTÉ DO IPVA	156.023,96	202.710,43	0,09	263.523,36	133.109,79	114.751,93	290.025,41	1.833.218,01	774.994,18	409.693,32	321.520,43	354.116,87	4.921.687,89	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COTA-PARTÉ DO ITR	3.043.227	5.111.92	20.952,08	1.633.191,02	218.283,70	227.515,19	204.026,94	1.913.73	7.898,61	14.554,43	9.789,02	28.890,96	2.375,168,37	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIA DA LFG 87/1996	5.290,13	0,00	10.580,26	5.290,13	5.290,13	5.290,13	5.290,13	5.376,90	160.429,08	349.675,28	5.376,90	64.002,18	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIA DA LFG 6/1989	9.559,89	12.993,42	13.125,50	14.373,20	15.191,73	32.767,67	1.418.281,02	1.238.718,30	1.688.094,53	1.279.502,58	1.122.636,21	1.281.698,96	1.110.046,33	14.063.011,54	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	988.277,96	1.075.457,78	1.029.047,10	1.178.513,47	1.232.736,40	1.418.281,02	1.238.718,30	1.688.094,53	1.279.502,58	1.122.636,21	1.281.698,96	1.110.046,33	14.063.011,54	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.204.802,50	2.369.671,14	3.079.314,26	2.271.666,50	2.654.321,50	4.208.180,74	1.252.655,25	3.061.338,52	2.311.073,88	2.346.861,63	2.738.690,54	1.892.531,53	31.111.169,99	31.450.954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.709.375,53	154.987,30	123.291,11	118.188,93	124.534,70	276.147,73	174.204,57	139.163,61	30.717,84	261.904,41	217.488,73	7.815.119,55	10.322.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	1.686.742,95	959.720,15	614.212,76	1.240.316,44	2.327.676,17	2.459.494,81	1.252.065,57	1.563.200,97	1.93.211,32	1.253.374,64	1.350.590,94	822.912,30	17.448.539,02	19.254.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUICÃO PREV. ASSIST. SOCIAL SERVIDOR	1.108.274,21	210.420,67	19.738,17	255.136,46	1.355.900,05	1.291.394,38	4.24.218,46	803.133,65	691.290,54	468.311,40	468.311,40	31.650,54	7.197.329,00	7.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVID.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	578.468,74	729.299,48	591.474,01	1.005.179,98	971.776,12	1.148.100,43	817.847,17	700.047,32	1.246.920,78	785.061,24	882.552,99	791.281,76	10.251.010,02	11.464.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	13.791.891,77	7.514.810,51	7.358.592,38	9.711.264,69	9.003.089,36	12.832.813,60	7.075.296,88	10.613.480,43	8.168.175,95	7.672.258,83	10.850.221,72	7.908.743,02	112.300.029,43	122.277.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FONTE: Sistema Informizado - Prefeitura Municipal de Paranaíba - 24/jul/2017 - 08h e 32m																										
Parâmetro CONSOLIDACAO GERAL																										

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
PROCURADORIA JURÍDICA	
LEI Nº 1.087/2017	
Lei nº 1.087/2017 de 25 de julho de 2017.	

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da segurança social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2017, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2017.

SEÇÃO III As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e contará, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das dívidas despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

b) despesas de capital - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente; investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101, de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal de acordo com o art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se as Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Peculiarícios Judiciais.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SECÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de esforço obedecerá ao disposto no artigo 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101, de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 29. Os Peculiarios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea *a*, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo da sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um; os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da SITN/MF.

SEÇÃO VII

Da arrecadação e revisão tributária

Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do – Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, Inciso II, da Constituição Federal, observado o Inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos artigos 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2018 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadriestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de esforço, movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento das serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

- I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;
- II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

Art. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, segurança pública, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do cooperativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º Não se incluem na exigência do caput a destinação de recursos financeiros mediante convênios firmados com entidades privadas ou públicas visando a cooperação para execução de serviços públicos em geral e em especial os serviços de assistência social, saúde, educação e de desenvolvimento econômico.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2018 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62. LRF).

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2018, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2018 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento. Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 51. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2017, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de julho de 2017.

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 1.087/2017

METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2018:

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

I – Desenvolver ações de modernização das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal mediante a aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial, protocolo, tributaria e controle interno, bem como a implantação de mecanismos de tecnologia de informação voltados para dar maior eficiência, celeridade e economicidade;

II – Promover a atualização e capacitação dos servidores municipais de forma continuada, mediante a implantação do projeto “*Transformar Visão em Ação*”, bem como propiciando mecanismos de participação em seminários, congressos, palestras, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

III – Promover a revisão dos Estatutos dos Servidores Municipais e Planos de Cargos e Remuneração, regulamentar os institutos neles previstos e promover a valorização profissional;

IV – Assegurar o reajuste anual dos servidores municipais, de acordo com a data-base de cada categoria;

V - Dar continuidade aos procedimentos de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;

VI – Modernizar a frota de veículos do Poder Executivo Municipal, mediante a aquisição de veículos novos e a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota existente;

VII – Adquirir materiais de consumo, mobiliários e equipamentos de informática para as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

VIII – Dar continuidade aos procedimentos de implantação, organização e fortalecimento da Procuradoria Jurídica do Município e a estruturação da carreira de Procurador Jurídico Municipal;

IX – Revisar e atualizar a legislação municipal, especialmente do Código Tributário Municipal, Lei Municipal do ISSQN, Código de Obras, Código de Posturas, Plano Diretor e demais legislação tributária;

X – Fortalecer e manter as atividades do PROCON Municipal;

XI - Providenciar a recepção de autoridades e a divulgação das ações de governo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de veículos de comunicação e publicidade.

XII - Proporcionar condições para a manutenção das atividades da Comunicação e Publicidade, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral.

1.2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-TRIBUTÁRIA

I – Desenvolver ações voltadas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e dar cumprimentos às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Legislação Financeira, mediante o contínuo acompanhamento da execução orçamentária- financeira e implantação de sistemas informatizados de gerenciamento e administração das finanças municipais, podendo, se for o caso, contratar serviços especializados de consultoria em Gestão Contábil-Financeira;

II - Manter as ações que visam o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais, podendo, se for o caso, contratar serviços especializados de consultoria em Gestão Contábil-Financeira;

III - Incrementar mecanismos voltados para a redução da dívida ativa e a recuperação dos créditos, mediante Programas de Incentivo e Parcelamento Administrativo; atualização do banco de dados da Dívida Ativa; e promoção de cobrança extrajudicial e judicial desses débitos;

IV - Dar continuidade à política de justiça fiscal com o objetivo de combater ações de sonegação de tributos municipais, fortalecer medidas de fiscalização e promover a modernização dos setores de arrecadação;

V - Manter sistemas informatizados de controle e acompanhamento da arrecadação municipal;

VI - Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte (*serviços online*);

VII - Amortizar as dívidas do Município, mediante o pagamento dos parcelamentos e precatórios existentes, bem como adotando medidas para revisão dos juros e encargos, quando possível;
VIII - Promover campanhas com finalidade de conscientizar o contribuinte sobre a importância dos tributos e do respectivo pagamento, bem como instituir premiações voltadas para o incremento da arrecadação de impostos;
IX - Promover a participação popular nas ações governamentais e de elaboração dos orçamentos, mediante o fortalecimento da Ouvidoria Geral, de canal direto de comunicação e/ou realização de audiências públicas.

2. CONTROLAÇÃO (CONTROLE INTERNO)

I - Fortalecer as ações da Controladoria Interna por meio de estruturação mobiliária, implantação de mecanismos informatizados de acompanhamento das receitas e despesas, licitações, contratos e parcerias;

II - Ampliar o quadro funcional da Controladoria Geral e proporcionar a capacitação e atualização de todos os servidores do setor;

III - Adotar medidas que garantam a transparência das ações e atos administrativos, por meio da manutenção da imprensa oficial, da homepage da Prefeitura, da realização de audiências públicas, reuniões ampliadas e debates sobre assuntos de interesse da sociedade, e da contratação de meios de divulgação e informação em geral.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

I - Organizar, coordenar, supervisionar e executar ações no âmbito da política de assistência social, nas hierarquias básica e especial, visando a redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

II - Organizar, coordenar, supervisionar e executar a proteção social básica com o objetivo de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através do:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas acima de 60 anos e suas famílias;

c) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos;

d) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens entre 15 e 18 anos;

e) Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

III - organizar, coordenar, supervisionar e executar a proteção social especial de média e alta complexidade com o objetivo de prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, através do:

a) Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

2. Serviço Especializado em Abordagem Social;

3. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

4. Serviço de Proteção Social em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

b) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

1. Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades abrigo institucional, casar lar e casa de passagem;

2. Serviço de Acolhimento em Repúblca;

3. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4. Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e emergenciais.

IV - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os projetos vinculados aos serviços de proteção social básica que visem a segurança alimentar e nutricional;

V - Organizar, coordenar, supervisionar e executar o Programa Bolsa Família;

VI - Organizar, coordenar, supervisionar os projetos vinculados aos serviços de proteção social especial que tenham como eixo Ações de Incentivo ao Protagonismo Social, visando garantir atendimento especializado de cidadania e inclusão social e a qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e mobilidade reduzida;

VII - Organizar, coordenar, supervisionar os projetos vinculados aos serviços de proteção social especial que tenham como eixo o atendimento direcionado às famílias de dependentes químicos, no processo de reabilitação;

VIII - Organizar, coordenar, supervisionar e executar os benefícios eventuais contidos na art. 22 da Lei Federal n. 8742 de 07 de dezembro de 1993 e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Organizar, coordenar, supervisionar e executar as ações pertinentes ao Benefício de Prestação Continuada - BPC;

X - Promover a manutenção geral dos serviços socioassistenciais, mediante aquisição de bens de consumo, mobiliários, equipamentos e contratação de serviços;

XI - Organizar, coordenar, supervisionar a manutenção dos Conselhos Municipais de Direitos, da Coordenadoria de Habitação, do CRAS, do CREAS e demais Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da aquisição de bens de consumo, mobiliários, equipamentos e contratação de serviços;

XII - Promover a capacitação da Rede Municipal de Assistência Social, inclusive de Conselheiros de Políticas Públicas e de Direitos;

XIII - Organizar, coordenar, supervisionar e executar o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV - Planejar, coordenar, supervisionar e executar o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XV - Planejar e alcançar as prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XVI - planejar, coordenar e acompanhar a implantação de conjuntos habitacionais, observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação pertinente e a implementação de medidas para o desenvolvimento da política habitacional e de desenvolvimento urbano do Município, assim como coordenar e fiscalizar os programas de comercialização, financiamento e refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados pelo poder público municipal direta ou indiretamente;

XVII - realizar o co-financiamento de benefícios, serviços, programas de assistência social e projetos de inclusão social e da cidadania, em parceria com os Governos federal e estadual, visando ampliar a cobertura e universalizar o acesso aos direitos sociais através de termos de parceria para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, observadas as normas da legislação em vigor;

XVIII - garantir a implementação de projetos de Geração de Trabalho e Renda;

XIX - coordenar, fiscalizar e executar a política de defesa dos direitos das minorias étnico-sociais, visando assegurar o exercício pleno da cidadania: formular, implantar e monitorar políticas voltadas para a valorização e a promoção de defesa da dignidade e cidadania LGBT, feminina, e da juventude incluindo ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência;

XX - Implantar e manter os demais programas de assistência social de acordo com as portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA;

XXI - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

XXII - Construção, Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;

XXIII - Implementar e Implementar as ações da Vigilância Socioassistencial;

XXIV - Estruturação das equipes de referência, respeitando os parâmetros estabelecidos pela NOB/RH-SUAS de composição de equipe para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito das proteções sociais: básica, média e alta complexidade, contribuindo para aprimorar a gestão do Sistema e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

4. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

4.1. EDUCAÇÃO

I - Propiciar condições para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Organizar, coordenar, monitorar, avaliar e executar ações previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação e no Plano Municipal de Educação;

III - Implementar, fortalecer e manter o Sistema Municipal de Educação;

IV - Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, inclusive com a aquisição de material de consumo, equipamentos e materiais permanentes e capacitação dos conselheiros e técnicos;

V - Proporcionar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento à educação infantil, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais;

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

VI - Proporcionar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação da rede de atendimento ao ensino fundamental, mediante:

a) contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo em geral para manutenção das Escolas Municipais;

b) aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as Escolas Municipais.

VII - Proporcionar condições para o aperfeiçoamento, incrementação e ampliação do atendimento à educação especial, mediante contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários para o atendimento da Educação Especial e unidades escolares;

VIII - Coordenar, controlar e executar o Programa de Alimentação Escolar, mediante a contratação de serviços e aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, em especial os advindos da agricultura familiar e materiais de consumo em geral;

IX - Coordenar, controlar e executar o Programa de Transporte Escolar, mediante a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos escolares próprios, contratação de empresas especializadas em transporte escolar, aquisição de materiais de consumo, peças e equipamentos em geral necessários para garantir a segurança dos alunos usuários do transporte escolar;

X - Coordenar, controlar e executar as ações referentes aos projetos: Formação Continuada de Servidores da Educação, Educação Básica do Campo, Escola Integral, Novo Mais Educação, Brasil Alfabetizado, Encontro de Educadores Festival estudantil, Programa de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, Programa de Educação de Jovens e Adultos-EJA, Projeto de Recuperação Paralela, PROERD e JEISGO, Projeto Campo Limpo, Viajando na Leitura, Projeto Agrinho e outros projetos educacionais, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários e materiais permanentes em geral;

XI - Promover a adequação tecnológica, informatização das escolas municipais e unidades de ensino, mediante a contratação de serviços, aquisição de equipamentos tecnológicos, aquisição de suprimentos de informática e materiais de consumo em geral;

XII - Incentivar e subsídiar a Educação Técnica Profissional por meio de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades governamentais federais, estaduais e entidades privadas visando a qualificação profissional dos estudantes;

XIII - Incentivar a educação superior, mediante o cofinanciamento do transporte de acadêmicos e execução, em parceria com instituições de ensino superior credenciadas junto ao MEC, de cursos de extensão e aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação à distância;

XIV - Firmar termos de colaboração, cooperação e fomento para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, observadas as normas da legislação em vigor;

XV - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XVI - Dar continuidade às reformas e ampliações das unidades escolares;

XVII - Construir novas unidades escolares visando à ampliação do atendimento e a educação em tempo integral;

XVIII - Implantar e manter os demais programas de educação de acordo com as políticas e legislações emanadas pelas portarias do Ministério da Educação;

XIX - Promover a manutenção e incremento da Universidade Aberta do Brasil em parcerias com instituições de ensino superior e de Pesquisa.

4.2. CULTURA

- I - Promover ações para a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral para atender o Museu, o Arquivo Público, as Bibliotecas Municipais e o Centro de Educação Musical e Artes;
- II - Promover a difusão cultural através de atividades voltadas para educação e incentivo à cultura, especialmente com a realização ou patrocínio de aniversário do Município, Festa do Leitão no Rolete/Festoeste, Festa do Tiro de Laço, Festival do Chopp, Luzes do Cerrado (O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste), Natal com Cristo, Natal Feliz Aciaga, Festival Gospel de São Gabriel do Oeste – FESTGospel e Festival Estudantil da Canção; Festival de Quadrilhas Juninas; e Festival da Juventude;
- III - Executar projetos de cultura e cidadania mediante a realização de cursos, palestras, oficinas, seminários, festivais e apresentações culturais envolvendo música, dança, teatro, literatura, artes plásticas e visuais;
- IV - Promover a manutenção do Conselho Municipal de Cultura;
- V - Implantar ação do Plano e do Sistema Municipal de Cultura;
- VI - Atualizar o acervo das bibliotecas municipais;
- VII - Propor condições para a manutenção da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e administração do Centro de Eventos, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;
- VIII - Firmar termos de colaboração, cooperação e fomento para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais, observadas as normas da legislação em vigor;
- IX - Promover a estruturação, organização e fortalecimento dos grupos étnicos que compõem a cultura no município;
- X - Instituir oficinas de teatro para crianças e adultos;
- XI - Implantar aulas de música para alunos dos distritos do Areado e Assentamento Campanário;
- XII - Implantar o Coral Municipal;
- XIII - Descentralizar os projetos culturais para os bairros, assentamentos e distrito do Areado.

4.3. DESPORTO E LAZER

- I - Promover a difusão da prática do esporte através do desenvolvimento de atividades voltadas para educação esportiva, especialmente com a realização ou patrocínio de eventos esportivos em geral;
- II - Incentivar, mediante o patrocínio financeiro, a participação dos atletas locais em eventos esportivos, de forma a divulgar os programas e atividades esportivas do Município;
- III - Propor condições para a administração e manutenção da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste, por meio da contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;
- IV - Promover a manutenção do balneário municipal (Parque Águas do Paraíso), bem como a melhoria de suas instalações físicas;
- V - Promover a manutenção das áreas de lazer (Praças e parques);
- VI - Promover a manutenção dos Ginásios de Esportes (centro e jardim gramado) e do Estádio Municipal;
- VII - Executar e fomentar projetos esportivos mediante a realização de escolinhas, cursos, palestras, oficinas, seminários, encontros regionais e competições em geral envolvendo esportes de participação, escolar e de rendimento;
- VIII - Criar o Plano Municipal de Desporto;
- IX - Incentivar a implantação de academias de ginástica ao ar livre para pessoas com deficiência em praças públicas;
- X - Estimular a elaboração de projeto para construção de pista de caminhada e ciclovía para prática de atividades físicas.

5. SAÚDE PÚBLICA

- I - Propor condições para a administração e manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;
- II - Implantar o Pronto-Atendimento Eletrônico do Cidadão (PEC), em toda Rede de Atenção à Saúde através das plataformas digitais, fomentando a aquisição de equipamentos compatíveis com o sistema e capacitação dos recursos humanos operacionais;
- III - Manter e ou ampliar o quadro de recursos humanos das Redes de Atenção à Saúde de forma adequada para correto e eficiente desenvolvimento dos programas que compõe a Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Bucal, Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares; Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde; Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB); Rede de Atenção às Urgências e emergências;
- IV - Implementar, executar e subsidiar a Política Nacional de Atenção Básica, mediante:
 - a) Contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos em geral para manutenção das Estratégias de Saúde da Família;
 - b) Contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos em geral para manutenção da Saúde Bucal;
 - c) Manter a adesão e fomentar o Programa de Melhoria da Qualidade de Atenção Básica - PMAQ, Planejamento Familiar, Programa Mais Médicos - PMM e Programa Anti-tabagismo;
- V - Realizar a manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas mediante a aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos, bem como a manutenção corretiva e preventiva;
- VI - Realizar o transporte sanitário de pacientes no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual;
- VII - Manter a Farmácia Básica, mediante a contratação de serviços, manutenção e ou ampliação do quadro de recursos humanos, aquisição de materiais de consumo em geral, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral para o seu funcionamento e através de aquisição de medicamentos, materiais de uso em saúde e correlatos para oferta e/ou distribuição gratuita à população;

VIII - Implementar as Redes de Atenção à Saúde, mediante:

a) Contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos em geral para o correto funcionamento e manutenção das seguintes unidades: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); Núcleo de Atendimento à Saúde da Família (NASF); Centro Especializado de Reabilitação (CER); Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; Sala de Estabilização.

IX - Executar o Atendimento de Média e Alta Complexidade Hospitalar e ambulatorial, mediante:

a) Manutenção ou ampliação do quadro de recursos humanos, contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos em geral para a manutenção do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira /Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste (FUNSAUDE);

b) Manutenção ou ampliação do quadro de recursos humanos, contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos em geral para o correto funcionamento e manutenção do Centro de Especialidades Médicas Dra. Sônia Regina Camargo (CEM);

X - Executar os Programas de Vigilância em Saúde (Sanitária, Zoonose, Ambiental, Epidemiológica), monitoramento Nacional de Agrotóxicos na Água de Consumo Humano, através da manutenção ou ampliação do quadro de recursos humanos, contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, permanentes e equipamentos em geral, para as unidades de atendimento e execução desses programas;

XI - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito da Saúde, observadas as normas da legislação em vigor.

XII - Adquirir veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e os programas vinculados a esta, bem como realizar manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;

XIII - Construir, reformar e ampliar, e/ou dar seguimento nos projetos desta natureza que por ventura estejam em andamento ou venham a fazer parte do planejamento nas unidades de atendimento em saúde ESFs, CEM, CEO, CER, CAPS/Fisioterapia, NASF, SAMU, SAD e Farmácia Municipal;

XIV - Executar campanhas de: Educação em Saúde, vacinação (previstas no Programa Nacional de Imunização), doação de sangue, preventivos de Câncer do Colo Uterino, mama, próstata e bucal e erradicação de doenças transmissíveis;

XV - Estruturar e fomentar o Programa de Apoio à Gestante e Parturiente (Rede Cegonha) com a manutenção do SIS Pré-natal e exames correlatos.

XVI - Implantar, ampliar e manter os programas de saúde de acordo com as portarias do Ministério da Saúde e desenvolver ações de prevenção e atendimento a dependentes químicos;

XVII - Manter, reformar e revisar as ações e adesões da Programação Pactuada Integrada e das contratualizações;

XVIII - Manter e fortalecer o Conselho Municipal de Saúde com a aquisição de material de consumo e de divulgação, equipamentos, materiais permanentes e capacitação dos conselheiros;

XIX - Capacitar os Servidores Públicos Municipais da área de Saúde, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos na sede do município e a distância, aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

XX - Incentivar e fomentar a participação de alunos da rede de ensino municipal, estadual e particular nas ações relacionadas à saúde através do Programa de Saúde na Escola, com ações educativas e premiações;

XXI - Incentivar e fomentar a participação dos Professores, servidores administrativos e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino de acordo com o calendário vacinal do Ministério da Saúde;

XXII - Viabilizar suporte através de condições para a hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes que necessitem de tratamento fora do domicílio, em permanência ou em transito;

XXIII - Manter e aprimorar os serviços de diagnóstico e tratamento oncológico, cirúrgicos, hormonal, radioterápico e quimioterápico aos pacientes da rede municipal de saúde em unidade hospitalar do município e rede referenciada;

XXIV - Manter Termo de Cooperação com Instituições de Ensino, superior ou médio através de campo de estágio e/ou fornecimento de hospedagem e alimentação dos acadêmicos;

XXV - Viabilizar a construção de Farmácia Municipal;

XXVI - Adquirir material médico-hospitalar, medicamentos, reagentes e correlatos para manter, ininterruptamente, as atividades-fim do Hospital Municipal;

XXVII - Adquirir equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Municipal e promover a manutenção preventiva e corretiva dos materiais e equipamentos já existentes;

XXVIII - Adquirir uma viatura ambulância para uso no Hospital Municipal;

XXIX - Adquirir um veículo para uso nas atividades administrativas da FUNSAUDE;

XXX - Reformar, ampliar e adequar as instalações físicas do Hospital Municipal, com a finalidade de melhorar o atendimento e construir setores que segreguem as atividades técnicas das administrativas, conforme preconiza a gestão moderna de hospitais públicos e privados;

XXXI - Promover a capacitação dos servidores do Hospital Municipal, visando incentivar e reconhecer a atuação profissional e melhorar o atendimento aos usuários;

XXXII - Implantar definitiva e de uso rotineiro de tecnologia da informação, através de Prontuário Eletrônico, da interligação dos diversos setores técnicos e administrativos por rede lógica e comunicação eletrônica com a Atenção Primária e Secundária de Saúde, diminuindo custos, aumentando a segurança e aprimorando os processos de diagnóstico e tratamento, além de assegurar a guarda da documentação nosológica no Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME);

XXXIII - Estreitar o relacionamento com a Secretaria Municipal de Saúde, para que as ações e promoção da saúde, prevenção e tratamento de doenças sejam continuas nas três esferas da atenção aos pacientes, com referência e contrarreferência rotineiras nos diversos serviços especializados;

XXXIV - Elaborar projeto de humanização no atendimento do Hospital Municipal, que contemple os setores, desde o Serviço de Vigilância, Recepção, Pronto Atendimento, Internação, Centro Cirúrgico, Laboratório de Análises Clínicas, Nutrição e Dietética, Corpo Clínico, Enfermagem, Fisioterapia, Serviço de Diagnóstico por Imagem, SAME e Administração;

XXXV - Estabelecer estudo para melhorias estruturais e de processos técnicos e administrativos, visando à avaliação pela Comissão de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde;

XXXVI - Dar continuidade aos procedimentos de reestruturação do Centro Cirúrgico, para adequação à legislação hospitalar e maximização do potencial humano e técnico, com vistas a ampliar a oferta de procedimentos cirúrgicos.

6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

6.1. DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DO TURISMO

- I - Proporcionar condições para a Administração e manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;
- II - Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias e a legalização das atividades econômicas do setor informal, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;
- III - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;
- IV - Fomentar as atividades de Indústria, Comércio e Serviços gerando condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização e geração de renda, por meio de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

V - Dar continuidade a execução do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROGRESER, com vistas a promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação e inovação da base produtiva, bem como oferecer às empresas instaladas em São Gabriel do Oeste, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, por meio de projetos de ampliação, modernização e relocalização de forma a proporcionar aumento de produção em condições competitivas;

VI - Garantir recursos para implantação e manutenção do Plano de Desenvolvimento Turístico local;

VII - Realizar estudos e pesquisas sobre o Micro Empreendedor Individual, comercial e industrial do Município, gerando um banco de dados estatísticos;

VIII - Incentivar e proporcionar o fortalecimento das micro e pequenas empresas sediadas no município, por meio de consultorias, palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

IX - Viabilização de recursos para a manutenção e ampliação do Centro de Qualificação (CEQUAP) oferecendo cursos profissionalizantes para geração de Trabalho e Renda;

X - Garantir a manutenção e ampliação das ações da Agência de Emprego;

XI - Garantir a coordenação das ações implantadas pelo CIAT – Centro de Integração ao Trabalhador;

XII - Implementar o Projeto INTEGRAR – REDESIM através do Agente Articulador;

XIII - Coordenar as ações do Centro de Desenvolvimento Econômico;

XIV - Viabilização de recursos para manutenção e ampliação da Sala do Empreendedor;

XV - Implementar programa de incentivo para Indústria, comércio e serviços no uso de fontes renováveis de geração de energia limpa.

6.2. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- I - Estimular a formação de organizações produtivas e a legalização das atividades econômicas por meio do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M.;
- II - Dar continuidade nas ações de implantação Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, SISLAM;

III - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

IV - Garantir recursos para ampliação e manutenção do sistema de triagem, compostagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos realizados na Unidade de Tratamento de Resíduos;

V - Realizar estudos e pesquisas sobre a produção agropecuária do Município;

VI - Incentivar e proporcionar o fortalecimento da Agricultura Familiar no município, por meio de consultorias, palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

VII - Implantar programas de aumento de produtividade e diversificação das atividades agroindustriais;

VIII - Incentivar a agroindústria para uso de fontes alternativas de geração de energia limpa;

IX - Promover ações visando a preservação do uso de solo, água, fauna e flora através de palestras, cursos, seminários, simpósios e eventos em geral;

X - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das Políticas Públicas Municipais voltadas para o desenvolvimento econômico, observadas as normas da legislação em vigor;

XI - Dar continuidade a implantação e manutenção do Parque de Exposições;

XII - Adquirir veículos, máquinas e implementos;

XIII - Ampliação de programas e ações de educação ambiental para Indústria, comércio e serviços;

XIV - Implantar e executar Programa de Arborização Urbana;

XV - Viabilizar ações para melhoria no programa de coleta seletiva.

6.3. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- I - Proporcionar condições para a administração e manutenção da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;

II - Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais, por meio da contratação de empresas especializadas ou concessão de aporte financeiro para pesquisas;

III - Promover a manutenção e incremento da Universidade Aberta do Brasil em parcerias com instituições de ensino superior e de pesquisas;

IV - Firmar termos de parcerias para efetuar subvenções financeiras às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos e filantrópicas de reconhecida atividade no âmbito das finalidades da FUNPESG, observadas as normas da legislação em vigor;

V - Viabilização de recursos para manutenção e ampliação da Funpesg;

VI – Vialização de recursos de manutenção, conservação e modernização da patrulha mecanizada;

VII - Vialização de Recursos para ampliação, manutenção e modernização do Viveiro de Mudas típicas do cerrado;

VIII – Implantarão de projeto de culturas anuais, fruticultura e horticultura e olériculas;

IX – Garantir recursos para ampliação e manutenção de Projeto de Ovinocultura, bovinocultura e piscicultura.

7. INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

- I - Propiciar condições para a Administração e manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, mobiliários, equipamentos e materiais permanentes em geral;
- II - Realizar a manutenção da iluminação pública e, se for o caso, realizar a sua expansão para áreas atualmente não atendidas, por meio da contratação serviços especializados e aquisição de materiais elétricos e de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;
- III - Realizar os serviços de coleta de lixo e limpeza de ruas, praças e espaços públicos, por meio da contratação serviços especializados e aquisição de materiais de consumo em geral, bem como de equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios e residências para evitar a proliferação de doenças;
- V - Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no Código de Posturas Municipal, bem como promover a adequação e atualização desse instrumento normativo;
- VI - Adquirir veículos e maquinários para realização dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana e rural;
- VII - Dar continuidade a implantação e manutenção do Parque de Exposições;
- VIII - Promover a drenagem e a pavimentação das vias públicas no perímetro urbano;
- IX - Realizar a "Operação Tapa Buraco", mediante manutenção das ruas e avenidas com a aplicação de lama ou produto asfáltico nos locais onde a pavimentação esteja desgastada;
- X - Promover a construção e conservação das estradas vicinais, por meio de cascalhamento e patrolamento;
- XI - Construir, reformar ou ampliar as pontes urbanas ou rurais, localizadas no território do município ou em suas divisas;
- XII - Adotar as medidas necessárias para a municipalização do trânsito, mediante, se for o caso, contratação de empresa especializada em planejamento de trânsito, bem como providenciar a sinalização vertical e horizontal das vias;
- XIII - Promover a construção, reforma, adequação e ampliação dos prédios públicos municipais;
- XIV - Adotar sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
- XV - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
- XVI- Realizar a manutenção do Cemitério Municipal existente e projetar um novo Cemitério;
- XVII - Desenvolver projeto para construção de abrigo nos pontos de ônibus para atender a população e melhorar e ampliar os serviços de transporte urbano;
- XVIII – Elaborar projeto para aquisição e instalação de lixeiras em toda a cidade em especial nos logradouros de maior movimento, prédios públicos, instituições bancárias e afins;
- XIX – Criar projeto para construção de cicloviás nas ruas de maior circulação no perímetro urbano;
- XX – Implantação de espaços comunitários e de lazer nos bairros.

8. SANEAMENTO

- I - Dar continuidade à Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário, bem como promover a manutenção das áreas já implantadas;
- II - Promover a manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água potável (captação, tratamento e distribuição), mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes, equipamentos em geral e realização de obras;
- III - Promover a manutenção da Estação de Tratamento do Esgoto Sanitário – ETE e Estações Elevatórias, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais permanentes, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral e realização de obras;
- IV - Promover a administração e manutenção da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (sede e suas unidades) mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;
- V - Promover a manutenção do Laboratório de Controle e Tratamento de Água e Esgoto do SAAE, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais de consumo, aquisição de materiais permanentes e equipamentos em geral;
- VI - Apoiar programas de prevenção de doenças de veiculação hidrica;
- VII - Aquisição, reforma e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;
- VIII - Promover e fomentar projetos e campanhas educativas sobre preservação ambiental, saúde pública, uso racional da água e dos bens naturais e assuntos correlatos;
- IX - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário;
- X - Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- XI - Lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;
- XII - Lançar, arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obras a executar;
- XIII - Promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento;
- XIV - Promover atividades de combate à poluição dos cursos de água de São Gabriel do Oeste;

XV - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água potável e esgoto sanitário, compatível com suas finalidades.

XVI - Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidade e empresas.

XVII – Executar a coleta do lixo domiciliar em todo o perímetro urbano.

9. LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativos, financeiro, contábil, recursos humanos, imprensa e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos automotores e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

III - Providenciar a recepção de autoridades e a divulgação das ações do legislativo e campanhas de interesse da sociedade, mediante a contratação de agência de propaganda e publicidade;

IV - Capacitar os servidores públicos do poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

V - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, reformulação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

VI - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avariação de bens móveis e imóveis;

VII – Viabilizar concessão pecuniária para serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, adesão a plano de saúde e concessão de auxílio alimentação;

VIII - Reformar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal.

PRIORIDADES NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

Na execução do orçamento de 2018, será dada maior prioridade às metas que visem:

I - a promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II – o atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;

III - garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

IV - garantir eficiência e qualidade na oferta da educação;

V - fomentar da economia do Município, em especial o comércio e a indústria, buscando sempre o desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;

VI - a promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;

VII - a eficiência e transparéncia na gestão dos recursos públicos;

VIII - a implementação de política habitacional;

IX – promover a proteção e preservação do Meio Ambiente;

X - a valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

XI - a implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e

XII - a implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de Julho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

LRF, art. 4º, § 1º R\$		<Ano de Referência>	<Ano + 1>						<Ano + 2>					
			2018			2019			2020					
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	%PIB (a/PIB) x100	RCL	%RCL (A/RCL) x100	PIB	%PIB (b/yPIB) x100	RCL	%RCL (A/RCL) x100	PIB	%PIB (c/x100)	RCL	%RCL (A/RCL) x100	
Receita Total	147.922.127,19	139.833.706,89	1.640.298.608,00	9.02	123.709.389,02	119.57	139.607.975,24	142.630.381,03	1.771.817.750,02	19,57	172.217.005,28	145.482.977,81	9,60	144.028.133,05
Receita Primária	146.584.989,18	138.569.683,94	1.640.298.608,00	8,94	123.709.389,02	118,49	138.165.203,31	141.341.077,61	1.771.817.750,02	8,93	133.482.977,81	118,49	8,92	144.167.899,17

FERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

EXO III
ESTATAS FISCAIS

ALIADA CONSOLIDADA							ALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR		
EXERCICIO DE 2018			F. art. 4º, § 2º, inciso I, R\$				VALOR (C) - (B-A)		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a) 2016	% PIB	RCL	%RCL	Metas Realizadas em (b) 2016	% PIB	RCL	%RCL	Variação % (C) - (B-A)
Receita Total	117.883.155,78	105.995.428,82	111.22	105.995.428,82	122.577.360,38	111.22	105.995.428,82	113.64	4.694.204,70
Receita Primária (I)	116.931.165,32	105.995.428,82	110.32	105.995.428,82	121.400.336,52	111.53	105.995.428,82	114,53	4.167.169,70
Despesa Total	117.883.155,78	105.995.428,82	111.22	105.995.428,82	123.049.791,12	111.22	105.995.428,82	116,09	5.164.435,34
Despesa Primária (II)	116.126.467,38	105.995.428,82	109,75	105.995.428,82	122.080.692,86	109,75	105.995.428,82	115,18	5.744.225,48
Salutado Primário (I-II)	60,6.698,94	105.995.428,82	0,57	-680.156,64	331.222,98	-0,57	105.995.428,82	-0,64	-1.287.055,58
Salutado Nominal	-604.749,38	105.995.428,82	-0,57	-680.156,64	331.222,98	-0,57	105.995.428,82	0,22	833.172,26
Dívida Pública Consolidada	9.211.216,59	105.995.428,82	8,69	9.725,436,19	9.211.216,59	9,18	105.995.428,82	9,18	51.3.070,30
Dívida Consolidada (I-ii)	-64,3.129,19	105.995.428,82	-0,61	-755.668,19	-64,3.129,19	-0,61	105.995.428,82	-0,71	-112.518,70

JEFFERSON VIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

EXO IV
J. DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal	-572.323,04	(1.235.269,57)	115,83	(1.010.814,55)	-18,17	-173.614,26	-85,95	-216.053,68	24,44	-266.459,96	23,33
Divida Pública Consolidada	8.718.405,25	8.657.002,13	-0,69	8.590.919,36	-0,77	10.097.708,69	16,63	10.337.765,74	4,36	10.366.161,58	4,07
Divida Consolidada Líquida	-608.645,34	(2.560.209,99)	320,64	(2.837.042,45)	10,81	-1.026.700,27	-59,89	-1.242.841,95	21,04	-1.309.303,94	21,44

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO V	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
EXERCÍCIO DE 2018	
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III R\$	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Patrimônio Líquido	2016
	127.291.869,42
Reservas	
Resultado Acumulado	
TOTAL	
	127.291.869,42
	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	11.480.004,57
FONTE: BALANÇOS ANUAIS	

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO VI	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
EXERCÍCIO DE 2018	
LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III R\$	
RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS DE CAPITAL	2016
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
Alienação de Bens Móveis	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00
TOTAL	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	145.970,00
Amortização da Dívida	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	
Regime Geral de Previdência Social	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	
TOTAL	145.970,00
SALDO FINANCEIRO	0,00
FONTE: BALANÇOS ANUAIS	

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO VII LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS		RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPSS	
EXERCÍCIO DE 2018		LRF, art. 1º, § 2º, inciso IV, alínea a RS milhares	
RECEITAS CORRENTES		RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano - 4>
Receita de Contribuições			<Ano - 3>
Pessoal Civil			NÃO SE APPLICA
Pessoal Militar			
Otras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPSS			
Receita Patrimonial			
Otras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPSS			
Contribution Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID para COBERTURA DE DEFÍCIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano - 4>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			<Ano - 3>
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Otras Despesas Correntes			
Compensação Previd De aposent. RPSS e RGPS			
Compensação Previd Da Pensão entre RPSS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPSS			
FONTE:			

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO VIII LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS		PROJECÇÃO ATUARIAL DO RPSS		ENERGÍCIO DE 2018	
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a RS milhares		REPASSE		REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPSS (e)	
ENERGÍCIO	CONTRIB PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID	DESPESAS PREVID	RESULTADO PREVID	
	V. VALOR (b)	V. VALOR (c)	V. VALOR (d) = (a + b + c)		

FONTE:

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ANEXO IX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, R\$
Juros e Multas da Dívida Ativa
Contribuições em Dívida Ativa
Receita de Dívida Ativa
TOTAL
FONTE:

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

ANEXO X	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATÉR CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2018	
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, R\$ milhares	
	Valor Previsão 2018
	EVENTO
Aumento Permanente da Receita	2.961.400,96
(+) Transferências Constitucionais	-291.741,40
(-) Transferências ao FUNDEB	3.253.142,36
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	3.253.142,36
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	
FONTE:	

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

ANEXO XI	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
EXERCÍCIO DE 2018	
LRF, art. 4º, § 3º	R\$ 1.000
	PROVIDÊNCIAS
RISCOS FISCAIS	
Descrição	Valor
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	500.000,00 Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência
Redução de Receita	1.200.000,00 Redução de Despesa no Orçamento
Demanda Judicial	200.000,00
TOTAL	1.900.000,00 TOTAL
FONTE:	

JEFFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Maria Dalri
Código Identificador:E17C622A